



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 112/2025

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO (IPTU) PARA PESSOAS
PORTADORAS DE FIBROMIALGIA NO
MUNICÍPIO DE APODI/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RECEBIDO
APODI-RN, 25 / 11 / 2025
HORA: 08 h 40 min
ASSINATURA FUNCIONÁRIA

O VEREADOR EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi/RN, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos proprietários de imóveis que sejam pessoas portadoras de fibromialgia, desde que comprovem residência no Município de Apodi/RN e atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A presente isenção fundamenta-se no interesse público local e na necessidade de garantir melhores condições de dignidade e qualidade de vida às pessoas com fibromialgia, reconhecida como condição clínica crônica que exige tratamento contínuo e acompanhamento

Ednarte
Silveira

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 15.176/2024, que institui diretrizes nacionais para essa população.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei será concedida mediante apresentação de laudo médico, emitido por profissional médico, que comprove o diagnóstico de fibromialgia conforme critérios clínicos reconhecidos internacionalmente.

I – Caberá à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, divulgar amplamente os documentos, requisitos e procedimentos necessários para a solicitação da isenção, inclusive com orientações sobre o laudo médico aceito.

II – A administração pública deverá assegurar que o processo de concessão seja justo, transparente e equitativo, garantindo tratamento igualitário a todos os requerentes que preencham os critérios legais.

III – Além do laudo médico, o requerente deverá apresentar comprovante de residência em Apodi/RN, bem como documento que comprove a propriedade ou posse legítima do imóvel objeto da isenção.

Art. 3º A isenção será válida para um único imóvel por beneficiário, destinado exclusivamente à sua moradia.

Art. 4º A Secretaria competente poderá, a qualquer tempo, solicitar revisão, atualização ou complementação da documentação, para fins de manutenção do benefício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL
DE APODI**

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

Câmara Municipal de Apodi/RN, 24 de novembro de 2025.

Ednarte da Silveira e Silva

Vereador – MDB

Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR

Ednarte
Silveira

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo **conceder isenção do IPTU às pessoas portadoras de fibromialgia**, grupo que enfrenta limitações severas decorrentes de uma condição crônica marcada por dores generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono e impactos profundos na capacidade laboral e na qualidade de vida.

A **Lei Federal nº 15.176/2024**, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2024, estabeleceu **diretrizes nacionais para o atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS)** das pessoas acometidas por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome complexa de dor regional e doenças correlatas. Essa legislação representa importante reconhecimento do Estado brasileiro quanto à necessidade de proteção especial a esses cidadãos.

Embora a lei federal **não trate de isenções tributárias**, tampouco equipare a fibromialgia a deficiência, **ela reforça a relevância da condição clínica e a necessidade de políticas públicas que minimizem o impacto da doença na vida dessas pessoas**. Nesse contexto, os municípios possuem competência própria para instituir isenções relativas ao IPTU, conforme dispõe o art. 156, I, da Constituição Federal.

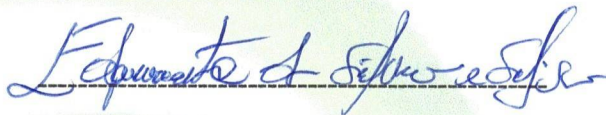
A proposta busca garantir **maior dignidade, proteção social e redução da carga financeira** suportada por pessoas que, em muitos casos, enfrentam custos elevados com tratamentos, medicamentos, especialistas e deslocamentos. A isenção tributária representa medida concreta, humana e necessária para aliviar parte do peso enfrentado pela população fibromiálgica de nosso município.

Com a aprovação desta Lei, Apodi reafirma seu compromisso histórico com políticas públicas inclusivas, sensíveis e de acolhimento, posicionando-se na vanguarda da defesa dos direitos das pessoas que convivem com doenças crônicas debilitantes.

GABINETE DO VEREADOR
EDNARTE DA SILVEIRA E SILVA - MDB

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida social.

Câmara Municipal de Apodi/RN, 24 de novembro de 2025.



Ednarte da Silveira e Silva

Vereador – MDB



Ednarte da Silveira e Silva
CPF: 813.621.294-53
VEREADOR

Ednarte
Silveira

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 217, Bairro Centro - CEP 59700-000 - Apodi/RN
(84) 3333 2138 | www.cmapodi.rn.gov.br